



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
Divisão de Licitações e Contratos

Carta n.º 69/2023 - NOVACAP/PRES/DA/DECOMP/DILIC

Brasília-DF, 24 de maio de 2023

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Ref.: Pregão Eletrônico nº 013/2023 – DECOMP/DA

Obj.: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva, preditiva e assistência técnica, com fornecimento de peças, materiais, mão de obra, ferramental, insumos, nos sistemas, equipamentos e instalações do Sistema de Climatização existentes, no Hospital Regional do Paranoá, localizado em Q2, Paranoá, Brasília - DF, devidamente especificado no Edital e seus anexos.

1. DA INTRODUÇÃO

O presente procedimento licitatório tem como objeto contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva, preditiva e assistência técnica, com fornecimento de peças, materiais, mão de obra, ferramental, insumos, nos sistemas, equipamentos e instalações do Sistema de Climatização existentes, no Hospital Regional do Paranoá, localizado em Q2, Paranoá, Brasília - DF, devidamente especificado no Edital e seus anexos.

O PE nº 013/2023 – DECOMP/DA teve o seu edital publicado no dia 12 de maio de 2023, com abertura do certame prevista para o dia 25 de maio de 2023, às 14:00h.

No dia 22 de maio de 2023, foi apresentado o presente pedido de impugnação, conforme documento (113267355).

2. DA TEMPESTIVIDADE

Primeiramente, cumpre demonstrar a tempestividade e o cabimento da presente impugnação, eis que atende a todas as disposições constantes da legislação em vigência e do Instrumento Convocatório.

3. DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

Em suas razões, a empresa XXXX pugna por:

IV – DO PEDIDO

32. *Ex Possitis*, requer seja referida impugnação julgada procedente, reabrindo-se a referida licitação, só que agora com as devidas alterações na planilha de custos e formação de preços, conforme os fatos apontados, tendo em vista a omissão da planilha diante da ausência de indicação dos respectivos quantitativos de profissionais e inclusão de obrigações trabalhistas, abstendo-se assim de utilizar grandes "grupos funcionais" para mão de obra, ou outras unidades genéricas (**Acórdão TCU nº 2827/2014 Plenário**).

É o que cabe relatar.

4. DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

Em se tratando de aspecto eminentemente técnico, os autos foram encaminhados à área demandante, no termo do Despacho NOVACAP/PRES/DA/DECOMP/DILIC (113267579).

Em resposta, a área demandante exarou a Nota Técnica N.º 6/2023 - NOVACAP/DE/DETEC/DITEC/SEORÇA (113519889) nos seguintes moldes:

ESCLARECIMENTOS DO SEORÇA/DITEC/DETEC/DE/NOVACAP:

Informamos que a empresa **DAN ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - (113267355)** tem razão em seu questionamento, porém conforme consta na planilha em anexo Orçamento PROJ-DE-043-21-ORÇ-013-22-SEROÇA-PLA-SDS-R02 (SEI nº 103137676), corrigindo a CCU - 11.006 2 (DOIS AUXILIARES TÉCNICOS PLANTONISTAS NOTURNO 12 x 36), o custo unitário passará para R\$ 6.471,41 representando uma diferença de R\$ 25.153,74 em seu preço global, que representa um irrelevante percentual de 1,0066% do valor total da referida licitação.

Isto posto, em virtude da pouca representatividade da referida correção, a Novacap não revisará a planilha referencial.

Entretanto, a licitante deverá considerar em sua proposta o serviço acima referenciado e devidamente ajustado, bem como deverá observar o limite total máximo a ser considerado para a obra que passa a ser de R\$ 2.489.969,42 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, novecentos sessenta e nove reais e quarenta e dois centavos). Ademais, a licitante deverá considerar como limite de aceitabilidade do referido serviço conforme a seguir elencado:

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL						
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL						
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL						
PLANILHA DE COMPOSIÇÕES						
Nº ESTIMATIVA PRINCIPAL:	013/2022-SEORÇA-SDS-R02				DATA:	24/05/2023
TÍTULO:	MANUTENÇÃO NO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO EXISTENTE DO HOSPITAL REGIONAL DO PARANOÁ				Nº PROJETO:	PROJ-DE-043-21
ENCARGOS TRABALHISTAS:	INCLUSOS NAS PROPOSTAS/ 110,14%(HORA) 70,03%(MÊS)		B.D.I. : INCLUSO NAS PROPOSTAS		TAB. REF.:	COTAÇÃO DE MERCADO/ SINAPI SET 2022
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TIPO	UNID	QUANTIDADE	CUSTO UNIT(R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)
CCU - 11.006	2 (DOIS) AUXILIARES TÉCNICOS PLANTONISTAS NOTURNO 12 x 36	SER.CG	MÊS			6.471,41
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	M.O.	H	150,000	15,69	2.353,35
CCA - 11.002	AUXILIAR TÉCNICO PLANTONISTA NOTURNO	SER.CG	H	210,000	19,61	4.118,06
Observação:	REF.: 88316 SINAPI SET 2022. CONFORME DECRETO-LEI Nº 9.666, DE 28 DE AGOSTO DE 1946. PARA UMA JORNADA DE TRABALHO TOTAL DE 19H ÀS 07H, CONSIDERA-SE PAGAMENTO SEM ADICIONAL NOTURNO NO PERÍODO DE 19H À 22H E 05 ÀS 07H. PARA O HORÁRIO ENTRE AS 22H E 05H, CONSIDERA-SE PAGAMENTO DE ADICIONAL NOTURNO. FOI TRANSFORMADO OS ENCARGOS DE HORISTA PARA MENSALISTA (ENCARGOS SOCIAIS SOBRE PREÇOS DE MÃO-DE-OBRA: 110,14% (HORISTA) E 70,03% (MENSALISTA)).					

Contudo, os questionamentos exarados referentes ao custo da CCU - 11.001 ENGENHEIRO MECÂNICO SUPERVISOR 80 HORAS MENSAIS e da CCU - 11.002 ENCARGADO MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO 220 HORAS MENSAIS, carecem de fundamento técnico, haja vista que, os aludidos custos foram obtidos do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil SINAPI, na qual já estão contemplados os Encargos Complementares, em consonância com o [DECRETO Nº 7.983, DE 8 DE ABRIL DE 2013](#), que em seu Artigo 3º determina:

"Art. 3º O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

Parágrafo único. O Sinapi deverá ser mantido pela Caixa Econômica Federal - CEF, segundo definições técnicas de engenharia da CEF e de pesquisa de preço realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE".

Com relação ao questionamento do item 11.01.110.6 2(DOIS) AUXILIARES TÉCNICOS PLANTONISTA NOTURNO 12X36, que não foi aplicado o valor pertinente ao adicional noturno, informamos que consta o percentual do adicional noturno conforme demonstrado a seguir:

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL						
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL						
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL						
PLANILHA DE COMPOSIÇÕES AUXILIARES						
Nº ESTIMATIVA PRINCIPAL:	013/2022-SEORÇA-SDS-R02				DATA:	24/05/2023
TÍTULO:	MANUTENÇÃO NO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO EXISTENTE DO HOSPITAL REGIONAL DO PARANOÁ				Nº PROJETO:	PROJ-DE-043-21
ENCARGOS TRABALHISTAS:	INCLUSOS NAS PROPOSTAS/ 110,14%(HORA) 70,03%(MÊS)		B.D.I. : INCLUSO NAS PROPOSTAS		TAB. REF.:	COTAÇÃO DE MERCADO/ SINAPI SET 2022
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TIPO	UNID	COEFICIENTE	CUSTO UNIT(R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)
CCA - 11.002	AUXILIAR TÉCNICO PLANTONISTA NOTURNO	SER.CG	H			24,24
251	AUXILIAR DE MECANICO	M.O.	H	1,000000000	=25*1,3715	16,86
37370	ALIMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA)	M.O.	H	1,000000000	2,85	2,85
37371	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA)	M.O.	H	1,000000000	1,36	1,36
37372	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA)	EQUIP.	H	1,000000000	0,81	0,81
37373	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA)	M.O.	H	1,000000000	0,06	0,06
43460	FERRAMENTAS - FAMILIA ELETRICISTA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	EQUIP.	H	1,000000000	0,78	0,78
43484	EPI - FAMILIA ELETRICISTA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	EQUIP.	H	1,000000000	1,07	1,07
100298	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	CAPACIT	H	1,000000000	0,45	0,45
Observação:	REF.: ITEM 88316 SINAPI JUL 2022 (O ITEM 6111 FOI MAJORADO EM 37,15% CONSIDERANDO O ADICIONAL NOTURNO EM CONFORMIDADE COM O LIVRO SINAPI METOLOGIAS E CONCEITOS 8ª EDIÇÃO)					

4.10 Custo de Mão de Obra de Operação

A mão de obra considerada na operação dos equipamentos no SINAPI é constituída por motoristas e operadores de equipamentos.

A parcela de mão de obra na operação é obtida pelo preço do insumo de mão de obra publicado no SINAPI em duas situações distintas: mão de obra operativa diurna e noturna.

No caso da mão de obra operativa diurna, utiliza-se diretamente o preço publicado nos relatórios de insumos do SINAPI.

Para a mão de obra operativa noturna, os custos devem ser baseados nas disposições do Artigo 73 do Decreto Lei 5.452/43 (Consolidação das Leis do Trabalho), o qual determina que a hora noturna seja computada pelo tempo de 52 minutos e 30 segundos e tenha remuneração superior ao trabalho diurno em pelo menos 20%. Considerando essas disposições legais, deve ser adotado um coeficiente de utilização da mão de obra noturno majorado em 37,15%, referente à ponderação da hora de 52 minutos e 30 segundos (ou seja, acréscimo de 14,29% em relação à hora diurna), bem como o acréscimo de 20% sobre a remuneração.

É oportuno esclarecer que a situação paradigma do SINAPI não considera composições específicas de trabalho em situação noturna, cabendo ao orçamentista realizar os ajustes aplicáveis.

Em situações específicas, a parcela de mão de obra da operação não faz parte do custo horário dos equipamentos. Isso ocorre quando não há necessidade de se alocar trabalhador com dedicação exclusiva ao equipamento (caso da betoneira), ou pelo fato de não necessitar de assistência de mão de obra durante sua utilização (bombas, grades aradoras).



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
PLANILHA DE COMPOSIÇÕES

Nº ESTIMATIVA PRINCIPAL:

013/2022-SEORÇA-SDS-R02

DATA:

24/05/2023

TÍTULO:

MANUTENÇÃO NO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO EXISTENTE DO HOSPITAL REGIONAL DO PARANOÁ

Nº PROJETO:

PROJ-DE-043-21

ENCARGOS TRABALHISTAS:

INCLUSOS NAS PROPOSTAS/ 110,14%(HORA) 70,03%(MÊS)

B.D.I.:

INCLUSO NAS PROIPIOSTAS

TAB. REF.:

COTAÇÃO DE MERCADO/ SINAPI SET 2022

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TIPO	UNID	QUANTIDADE	CUSTO UNIT(R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)
CCU - 11.006	2 (DOIS) AUXILIARES TÉCNICOS PLANTONISTAS NOTURNO 12 x 36	SER.CG	MÊS			6.471,41
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	M.O.	H	150,000	15,69	2.353,35
CCA - 11.002	AUXILIAR TÉCNICO PLANTONISTA NOTURNO	SER.CG	H	210,000	19,61	4.118,06
Observação:	REF.: 88316 SINAPI SET 2022. CONFORME DECRETO-LEI Nº 9.666, DE 28 DE AGOSTO DE 1946. PARA UMA JORNADA DE TRABALHO TOTAL DE 19H ÀS 07H, CONSIDERA-SE PAGAMENTO SEM ADICIONAL NOTURNO NO PERÍDO DE 19H À 22H E 05 ÀS 07H. PARA O HORÁRIO ENTRE AS 22H E 05H, CONSIDERA-SE PAGAMENTO DE ADICIONAL NOTURNO. FOI TRANSFORMADO OS ENCARGOS DE HORISTA PARA MENSALISTA (ENCARGOS SOCIAIS SOBRE PREÇOS DE MÃO-DE-OBRA: 110,14% (HORISTA) E 70,03% (MENSALISTA)).					

Por fim, com relação aos questionamentos infundados que, nas composições de custos da Planilha Estimativa supracitada não foram feitas a inclusão dos valores legais como, vale-transporte, vale-alimentação, seguro de vida, uniforme, epi e ferramental e saúde ocupacional. Informamos que conforme dito anteriormente, os custos foram obtidos do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil SINAPI, na qual já estão contemplados os Encargos Complementares, neste diapasão, esclarecemos que todos os custos questionados estão contemplados no custo unitário de cada profissional em consonância com a Memória de Cálculo Encargos Complementares do SINAPI, [Memória de Cálculo](#), que em sua página 3 diz:

"Os Encargos Complementares são custos associados à mão de obra como alimentação, transporte, equipamentos de proteção individual, ferramentas manuais, exames médicos obrigatórios, seguros de vida e cursos de capacitação, cuja obrigação de pagamento decorre das convenções coletivas de trabalho e de normas que regulamentam a prática profissional na construção civil. Os valores decorrentes dessas obrigações não variam proporcionalmente aos salários (remuneração da mão de obra)".

5. CONCLUSÃO

Respalando-se nos princípios da legalidade, da impessoalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e após a análise da alegação apresentada pela Impugnante, entende-se pelo **não acolhimento** da Impugnação ao Edital, pela absoluta inaplicabilidade de sua alegação.

A presente resposta à impugnação ao Edital ficará disponível e divulgada nos seguinte endereços eletrônicos: <http://app.novacap.df.gov.br/sislicitapublica/> (portal da NOVACAP) e <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp>.

LADÉRCIO BRITO SANTOS FILHO

Chefe do DECOMP/DA



Documento assinado eletronicamente por **LADÉRCIO BRITO SANTOS FILHO - Matr.0973557-7**, **Chefe do Departamento de Compras**, em 24/05/2023, às 15:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **113512807** código CRC= **8711BE5E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF

00112-00024746/2021-10

Doc. SEI/GDF 113512807